

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2023

Aos **CINCO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretária de Saúde, Srª. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº**998/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor valor unitário** referente ao Registro de Preços para futura e pretensa aquisição de **KIT LANCHE** para atender a demanda do Departamento de Transporte, por intermédio do cronograma de entrega parcelada que será fornecido pelo setor de nutrição da Cozinha Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento, pelo período de 12 meses.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que houve a retirada do edital e anexos de forma eletrônica, junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande, pela empresa:

GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação

e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião a única empresa presente, interessada na participação do Pregão em tela.

Insta consignar em ata, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no qual se posiciona a respeito de que não há impedimentos à participação de um único licitante no tocante à modalidade Pregão Presencial, vejamos: (Acórdão nº 0408/2008 – Plenário – Relator: Raimundo Carneiro. C/C Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara – Relator: Augusto Mendes).

Em seguida, diante da ausência de novos interessados, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento da empresa presente. Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos **documentos de credenciamento** pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante presente para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. BRUNO DE SOUZA SOARES**, representando a empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71.

Dando prosseguimento foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, realizado minuciosa análise da mesma pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante para análise e rubrica do participante, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que **a proposta atende** o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou o licitante presente acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou ao participante que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá

analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso ao licitante presente para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.572.967/0001-71**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou ao licitante presente se haveria alguma manifestação a ser feita, onde o representante da empresa renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, o item nº 7.5 do instrumento convocatório, no que tange a apresentação de amostra, fica consignado que adjudicação e homologação deste certame em favor da empresa vencedora, fica condicionada a devida aprovação da secretária requisitante, registra-se ainda, que em caso de não aprovação da amostra apresentada, a empresa será desclassificada e considerando que não houve outro participante melhor classificado na sequência, o presente certame será declarado fracassado.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **11h40min.**

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTE

GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA